



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ESTUDO TÉCNICO PREMILINAR - ETP
COMPRA DE MATERIAL

I – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A AQUISIÇÃO DE URNAS PARA PESQUISA DE OPINIÃO VISA ATENDER OS PEDIDOS DOS DIVERSOS CEJUSC's DO ESTADO DE RIO DE JANEIRO, QUE PASSARAM A SOLICITAR O REFERIDO MATERIAL EM RAZÃO DA ORIENTAÇÃO REPASSADA PELO NUPEMEC, EM REUNIÃO REALIZADA NO DIA 14/10/2025 COM OS CHEFES DOS CEJUSC's, CONFORME ANEXOS 11951500, 11922533 E 11927569.

A PRESENTE AQUISIÇÃO TAMBÉM VISA ATENDER A EVENTUAIS SOLICITAÇÕES DAS DIVERSAS UNIDADES ORGANIZACIONAIS DO TJRJ.

II – PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES (PAC)

A PRESENTE CONTRATAÇÃO FOI INCLUÍDA NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, CONFORME DFD Nº 2025/857, INDEX Nº 12303697.

III – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A AQUISIÇÃO DE URNAS PARA PESQUISA DE OPINIÃO POR REGISTRO DE PREÇOS DEVERÁ SEGUIR AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL.

COM RELAÇÃO AO RECEBIMENTO DO MATERIAL:

1. O RECEBIMENTO PROVISÓRIO ACONTECERÁ NO MOMENTO DA ENTREGA DO MATERIAL;
2. O RECEBIMENTO DEFINITIVO, SERÁ EM ATÉ 15 (QUINZE) DIAS A CONTAR DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO.
3. OS MATERIAIS DEVERÃO SER ENTERGUES NO SERVIÇO DE RECEBIMENTO DE MATERIAIS DO ALMOXARIFADO DE NITERÓI, SITUADO NA PRAÇA DOS EXPEDICIONÁRIOS, S/Nº, CENTRO – NITERÓI, RJ.

IV - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

O QUANTITATIVO DE 90 UNIDADES FOI BASEADO NO NÚMERO DE CEJUSC's ATUALMENTE EXISTENTES NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (OITENTA E TRÊS), CONFORME ANEXO 11922567, QUE PASSARAM A SOLICITAR O REFERIDO MATERIAL APÓS ORIENTAÇÃO DO NUPEMEC, CONFORME ANEXOS 11922787, 11922798, 11922825 E 11922838, BEM COMO PARA ATENDER FUTURAS SUBSTITUIÇÕES E EVENTUAIS INAUGURAÇÕES DE CEJUSCS, ALÉM DE ATENDER ÀS DIVERSAS UNIDADES ORGANIZACIONAIS QUE POSSAM SOLICITAR O MATERIAL, CONFORME ANEXO 12319941.

V - LEVANTAMENTO DE MERCADO

A COMPRA DOS MATERIAIS REVELA-SE A OPÇÃO PLAUSÍVEL POR SE TRATAR DE MATERIAL DE CONSUMO, DE USO IMEDIATO E CONTÍNUO, NÃO HAVENDO OPÇÕES COMO DOAÇÃO, LOCAÇÃO OU QUALQUER OUTRA FORMA DE OBTENÇÃO DOS BENS.

VI - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ESTUDO TÉCNICO PREMILINAR - ETP
COMPRA DE MATERIAL

A ESTIMATIVA DO VALOR SERÁ REALIZADA PELO SECOM.

CASO O VALOR ESTIMADO PARA OS ITENS ULTRAPASSE R\$ 80.000, O CERTAME DEVERÁ SER DEFINIDO PELA MODALIDADE DE AMPLA CONCORRÊNCIA COM RESERVA DE APROXIMADAMENTE 25% DO QUANTITATIVO PARA A MODALIDADE EXCLUSIVIDADE ME/EPP.

VII - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

NÃO SE APLICA.

VIII - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

TRATA-SE DE AQUISIÇÃO DE APENAS 01 ITEM, TENDO EM VISTA QUE NÃO HÁ, NO MOMENTO, PREVISÃO DE COMPRA PARA OS DEMAIS ITENS DA MESMA NATUREZA.

IX – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

ATENDER ÀS SOLICITAÇÕES DOS CEJUSC'S DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

X - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

SE A LICITAÇÃO RESTAR FRACASSADA OU DESERTA, SERÁ INICIADO UM NOVO PROCESSO DE AQUISIÇÃO.

XI - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

NÃO HÁ.

XII - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

EMBORA A CONTRATAÇÃO EM SI NÃO ACARRETE IMPACTO AMBIENTAL, A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ CUMPRIR AS ORIENTAÇÕES DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1 DE 19 DE JANEIRO DE 2010, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO (MPDG), REFERENTE AOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, EM SEUS ARTIGOS 5º E 6º.

XIII - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A CONTRATAÇÃO

Em observância ao disposto no § 2º do art. 18 da Lei 14.133/2021, conclui-se:

(X) **SER adequada a contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.**

() **NÃO SER adequada a contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.**

Unidade Organizacional Requisitante:

SGLOG-DEPAM

Gestor do futuro contrato: (nome e matrícula)

SANDRA MARIA SANTOS GONÇALVES MAT.: 17/397437



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ESTUDO TÉCNICO PREMILINAR - ETP
COMPRA DE MATERIAL

Integrantes da Unidade Requisitante (se houver)

Integrantes da Unidade Técnica (se houver)

Rio de Janeiro, 08 de janeiro de 2026.